

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 103/88 - Apenso PROC. S.E. Nº 106/88

INTERESSADA: Rita Cássia de Paula

ASSUNTO: Recurso contra decisão do Conselho de Classe.

RELATORA: Cons^a ANNA MABIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

PARECER CEE Nº 489/88

APROVADO EM 15/06/88

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO:

Rita Cássia de Paula, aluna, da 8ª serie da EEPG "Pedro Ferreira Alves" - Mogi Mirim - DRE-Campinas, encaminha recurso nos ternos da Resolução S.E. 235/87, solicitando revisão da avaliação, após o período de recuperação, por não ter conseguido aprovação em Matemática.

O pedido inicial de reconsideração contra a decisão da avaliação foi interposto junto à U.E., e conforme artigo 2º e 3º da Resolução S.E. 235 de 24/9/87, recebeu atenção imediata, tendo sido adotados os seguintes procedimentos em relação ao processo da aluna:

1 - no dia 19 de dezembro de 1987, reuniu-se o Conselho de Classe e Série, quando foi homologada a retenção da referida aluna na disciplina Matemática, com conceitos bimestrais assim distribuídos - 1º bimestre D; 2º bimestre D; 3º bimestre E; 4º bimestre D; conceito final, após recuperação, D:

2 - no dia 23 de dezembro de 1987, a aluna solicitou Revisão de Prova, não concordando com o conceito final dado, após a recuperação.

3 - em seguida, reuniu-se novamente o Conselho de Classe, quando foi mantida a retenção da aluna, pelos motivos abaixo explicitados pela direção da Escola;

"a) a aluna não obteve nenhum conceito satisfatório durante o ano letivo;

b) não mostrou rendimento satisfatório durante o período de recuperação;

c) não apresenta requisitos necessários para frequentar a série seguinte."

Em 28/12/86, a aluna entrou com recurso, em nível de delegacia. Foram encaminhados os documentos exigidos pela Resolução S.E. de 24/9/87, no seu artº 4º.

Diretor e Supervisor daquela Escola analisaram a questão.

É a seguinte a vida escolar da aluna, conforme quadro abaixo:

Conceitos de Matemática durante o ano de 1987

BIMESTRE	CONCEITOS	
	<u>MATEMÁTICA</u>	<u>DESENHO GEOMÉTRICO</u>
1°	D	C
2°	D	D
3°	E	D
4°	D	C
FINAL	D	D
RECUPERAÇÃO	D	C
RESULTADO FINAL	E	C

Não atingiu, portanto, nenhum dos objetivos propostos em nenhum dos bimestres.

Ficou em recuperação também em Desenho Geométrico, e obteve, porém, na recuperação, conceito final C.

"Analisando a situação global da aluna, em todas as disciplinas, verifica-se que dos 36 conceitos obtidos nos 4 bimestres, ela apresenta:

2 conceitos	A) 27,79%
8 conceitos	B	
16 conceitos	C	- 44,44%
9 conceitos	D) 27,77%
1 conceito	E	

A porcentagem de conceitos D e E (27,77%) somados aos 44,44% de conceitos C, fazem um total de 72,21% de aproveitamento, considerado de regular para menos no global de sua vida escolar, durante o ano, e são indicadores de baixa aprendizagem atingida pela aluna, e, portanto, não apresenta condições de conclusão do 1° grau".

A Supervisora e o Delegado de Ensino concordaram com a decisão do Conselho de Classe.

"Em conversa com a Supervisora da escola, a aluna disse não ter queixa da atitude da professora, nem durante o ano, nem durante o período de recuperação intensiva e que o motivo do recurso é porque "quer passar de ano"(Informação da Supervisora).

A aluna sempre apresentou dificuldade de aprendizagem, tendo sido retida varias vezes em séries anteriores e passado por algumas escolas da cidade.

Dos 32 alunos da classe, 4 fizeram recuperação em Matemática e dos 4 só a aluna Rita Cássia de Paula ficou retida."

A Supervisora opinou pela retenção, na 8ª serie do 1º grau e o Sr. Delegado ratificou o parecer emitido pela mesma.

A Delegacia de Ensino de Mogi Mirim encaminha os autos ao Conselho Estadual de Educação para apreciação, pois a aluna não concordou com o indeferimento de seu pedido de recurso da avaliação, em Matemática.

Eoram anexados ao processo os documentos exigidos pela Resolução S.E. 235/87.

Plano de Recuperação - Matemática

provas de Recuperação

Ata do Conselho

histórico escolar

Plano Escolar 1987

Diário de Classe.

2 - APRECIÇÃO

A análise global do desempenho da aluna, em 1987, feita pela Supervisora de ensino demonstra que a aluna obteve 27,77% dos conceitos entre D e E, 44,44% dos conceitos C, e 27,79% dos conceitos A e B. Conclui-se que é uma aluna de aproveitamento regular.

Analisando seu aproveitamento em Matemática, em 1987, verifica-se que a aluna, nem com as atividades de recuperação conseguiu obter conceito C, ou seja, o domínio dos conteúdos básicos necessários a sua aprovação.

Ficou em recuperação, também em Desenho Geométrico, mas, nesta disciplina, foi aprovada, após as atividades de recupera

ção, conforme as informações obtidas pela assistência técnica, foi reprovada em 1972, na 2ª série, em 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, na 6ª série, em 1983, 1984 e 1985 na 7ª série e em 1987, na 8ª série.

Nada consta no presente processo que leve este colegiado a tomar outra decisão, diferente daquela dada pelo Conselho de Classe.

3 - CONCLUSÃO:

Ante o exposto, indefere-se o recurso de RITA CÁSSIA DE PAULA, aluna matriculada na 8ª série, em 1987, na EEPSG "Pedro Ferreira Alves", em Mogi Mirim.

São Paulo, 30 de abril de 1988

a) Cons^a. ANNA MARIA QUADROS BRANT DE CARVALHO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 15 de junho de 1988.

a) Cons^o Jorge Nagle

Presidente